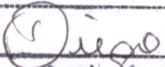




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2008 de 12 de junho de 2008.

PUBLICADO
Dia 13/06/08
Jornal DIÁRIO-MS

Assinatura

"Altera redação de alguns dispositivos da Lei Complementar nº 020 de 09/01/2006 e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos I e II do artigo 6º da Lei Complementar nº 020 de 09 de janeiro de 2006, e acrescenta-se o inciso III, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 6º ...

I - Auxiliar de docência na Educação Infantil.

a) monitor de creche

II - Professor.

a) docência;

b) coordenação pedagógica;

c) direção escolar;

d) assessoramento escolar.

III - Apoio Técnico Operacional.

a) agente técnico-operacional;

b) assistente técnico-operacional;

c) profissional de apoio-operacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
Procuradoria Geral do Município

Art. 2º - O art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º - O grupo de servidores da Educação é constituído pelas categorias funcionais de Professor, Apoio Técnico Operacional e Auxiliares de Docência na Educação Infantil, integrado de classes em número de oito.

Art. 3º - O art. 12º passa a vigorar com o parágrafo único, conforme segue:

Art 12 ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

Parágrafo Único - Os auxiliares de docência na educação infantil terão como exigência de habilitação mínima curso de magistério de nível médio, com habilitação em educação infantil e terão nível único.

Art. 4º - O art. 28 passa a vigorar com acréscimo do inciso IV, conforme segue:

Art. 28 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - auxiliar de docência na educação infantil.

a) Os auxiliares de docência na Educação Infantil terão única jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º - Altera o Parágrafo Único do artigo 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais da educação integrantes do grupo de apoio técnico operacional e auxiliares de docência na educação infantil, será estabelecida de acordo com as normas do Plano de Cargos Carreira e Salário dos Servidores do Município.

Art. 6º - Altera a redação do caput do artigo 77 e § 2º...

Art. 77 - A gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão, será atribuída por ato da Prefeita Municipal ao ocupante do cargo de direção, direção adjunta e assessor escolar, bem como a gratificação pelo exercício de confiança será estabelecidas no Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério.

§ 1º - ...

§ 2º - O servidor da educação designado para a função de secretário de escola e assessor escolar, não sofrerá prejuízo nos seus vencimentos, vantagens e direitos assegurado além da remuneração a gratificação pelo exercício da função.

Art. 7º - Altera a redação do inciso VIII, do artigo 83, acrescentando alíneas, parágrafo único e inciso ao parágrafo.

I - ...

VIII - Será designado para as funções de:

- a) Professor Diretor ou Professor Diretor-Adjunto;
- b) Secretário Escolar;
- c) Professor Coordenador Pedagógico;
- d) Professor de Sala de Tecnologia e Informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
Procuradoria Geral do Município

e) Professor assessor escolar.

Parágrafo Único - Fica assegurada às unidades escolares municipais que possuam salas de informática a lotação de professor para ministrar as atividades pedagógicas relacionada as referida salas.

I - Para efeito de lotação de professor será considerada sala de informática aquela dotada de, pelo menos, 08 (oito) microcomputadores e 1 (uma) impressora em um mesmo local, com infra-estrutura adequada e equipamentos em condições de perfeito funcionamento, ressalvada a situação das unidades escolares que já contam com sala de informática com número inferior de computadores á alteração desta Lei Complementar.

II - A lotação de professor na sala de informática visará ao atendimento de turnos de funcionamento nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

a) Cada unidade escolar contará com atendimento na sala de informática de até 60 (sessenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas para cada turno.

b) Em cumprimento ao disposto no parágrafo único deste artigo, cada unidade escolar com sala de informática terá 01 (um) professor com jornada de 20 (vinte) horas designado para cada turno de funcionamento.

c) Quando o professor for detentor de uma jornada de 40 (quarenta) horas terá sua lotação em dois turnos de funcionamento na sala de informática.

III - É condição necessária para lotação do professor em sala de informática, que o mesmo pertença ao quadro efetivo de pessoal da Gerência Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
Procuradoria Geral do Município

a) No caso da unidade escolar não conseguir lotar professor em sala de informática, após ter seguido todos os critérios de lotação, poderá solicitar aulas complementares para professor que já possua um cargo efetivo na própria unidade escolar ou, em caráter excepcional, em outras unidades municipais, para atuar em sala de informática;

IV - O professor para efeito de lotação na sala de informática, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir formação de nível superior;
- b) comprovar conhecimento de sistema operacional;

V - são atribuições do professor lotado em sala de informática:

a) ministrar aula de informática aplicada à educação considerando os conteúdos programáticos constantes dos componentes curriculares;

b) planejar e organizar as atividades pedagógicas e o cronograma de aula da sala de informática do seu turno, em articulação com a coordenação pedagógica do corpo docente;

c) articular com a direção e coordenação pedagógica formas diferenciadas de organização curricular que possibilitem a execução de seminários, encontros e grupos de estudos relacionados à área de informática na educação, bem como a participação de eventos dessa natureza em âmbito municipal, estadual, regional ou nacional;

d) registrar, diariamente, em diário próprio, o trabalho realizado na sala de informática e apresentar esse registro para a apreciação da direção na unidade escolar ao final de cada bimestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
Procuradoria Geral do Município

e) organizar e zelar pela conservação do espaço físico da sala de informática, mantendo em condições apropriados os materiais, equipamentos e mobílias.

VI - Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência Municipal de Educação.

Art. 8º - Altera a redação do anexo III, que passa a vigorar com o seguinte título:

"CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSORES E AUXILIARES DE DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL".

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS., 12 de junho de 2008.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal